



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 768/16

PROTOCOLO Nº 13.860.088-2

PARECER CEE/CP Nº 04/16

APROVADO EM 05/12/2016

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: ESCOLA RURAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BOM SUCESSO DO SUL

ASSUNTO: CESSAÇÃO DEFINITIVA DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL NOSSA  
SENHORA DE FÁTIMA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL

RELATOR: DIRCEU ANTONIO DUARO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 1051/16-Sued/Seed, de 29/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco em 24/11/15, que trata da cessação definitiva da Escola Rural Municipal Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Bom Sucesso do Sul.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul/Departamento de Educação, Cultura e Esportes às folhas 50 a 53, justifica a cessação definitiva da referida Escola:

Considerando a garantia de um padrão educacional de qualidade...reconhece plenamente ser inviável oferecer o atendimento escolar da Escola Municipal Nossa senhora de Fátima, considerando os itens a seguir:

1- Segundo inspeção do Departamento de Obras...a edificação está comprometida...

2- Aumento de rota e gastos com transporte escolar...

3- Atendimento para Educação Infantil...fora dos padrões...transferidos para o Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena...



PROCESSO N° 768/16

4- Com implantação do ensino de nove anos...realidade da população escolar vem diminuindo, conforme dados:  
2010 – 68 matrículas  
2011 – 63 matrículas  
2012 – 60 matrículas  
2013 – 3º ao 5º ano, somente 38 alunos...

5 – Prédio com apenas 04 (quatro) salas...

6 – Direção escolar...deslocamentos para professores e merendeira...caracterizando gastos desnecessários.

7 – Atualmente a escola sede necessita de reforma, com custos elevados...

8 – Dificuldade na logística na distribuição de material pedagógico, de expediente e merenda escolar.

9 – Falta de espaço...para atendimento psicológico e fonoaudiológico...

Diante do exposto e para garantir uma redução considerável de gastos, não há, portanto interesse público em manter as atividades...

Consta às folhas 54 e 55, ofício do Departamento de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal elencando as condições da edificação da referida Escola.

Pelo Ato Administrativo nº 264/15, de 24/11/15, fl. 63, foi constituída Comissão de Verificação Complementar para fins de cessação definitiva da Escola Rural Municipal Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Bom Sucesso do Sul, que emitiu Relatório, o qual está anexado às folhas 64 a 73.

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

(...)

Salas de aula:

(...) possui 04 salas de aula sendo que todas necessitam de reformas...

Laboratórios:

A Escola não possuía laboratório...

Biblioteca:

A Escola não possui espaço específico para a biblioteca...

(...)

Isto posto, somos de parecer favorável a Cessação Definitiva...

A Chefia do NRE de Pato Branco emite à folha 71, comprovante de aprovação de Relatórios no qual confirma que os relatórios finais referentes aos anos letivos 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 estão em ordem, devidamente



PROCESSO N° 768/16

arquivados na Escola Municipal Irmã Neli, situada no Centro do município de Bom Sucesso do Sul.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informa à folha 78 que os Relatórios Finais estão validados e arquivados, sendo que o Relatório Final de 2013 não foi validado por não possuir o ato de autorização renovado. No entanto, a Resolução Secretarial n° 2284, de 08/06/16, renovou a autorização de funcionamento do início de 2013 ao final do ano de 2013, para fins de regularização.

Às fls. 82 a 84 consta cópia da Ata 19/2015, de 06/10/15, da reunião com a comunidade escolar, onde o Prefeito salientou as razões do fechamento da instituição argumentando o número reduzido de alunos, custo elevado com professores, necessidade de reforma e ampliação do espaço físico, o que no momento se tornava inviável para o município. Destacou que o transporte escolar mantém a rota com deslocamento até a sede do município, local da Escola Municipal Irmã Neli onde atualmente estudam os alunos. A assembleia posicionou-se quanto a forma e como os alunos já estão adaptados e sobre o comprometimento da mantenedora em atender a demanda. Ao final, manifestaram-se favoráveis à cessação definitiva da escola.

O Departamento da Diversidade/Seed pelo Parecer n° 056/2016 – DEDI/CEC, de 24/05/16, manifestou-se favorável à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Nossa Senhora de Fátima, do município de Bom Sucesso do Sul.

A Resolução Secretarial n° 303, de 13/11/14, cessou temporariamente as atividades da instituição de ensino, pelo prazo de dois anos, de 01/02/14 a 01/02/16, de acordo com a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE.

## **2. Mérito**

Trata-se de pedido de cessação definitiva da Escola Rural Municipal Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Bom Sucesso do Sul.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação –LDB- n° 9394/96, alterada pela Lei n° 12.960, de 27 de março de 2014, dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.



PROCESSO N° 768/16

**Parágrafo único.** O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Conforme disposto na citada lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. No presente caso, pelas informações apresentadas constata-se que a referida instituição de ensino já teve seu funcionamento cessado temporariamente, conforme a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, pela Resolução Secretarial n° 303, de 13/11/14, pelo prazo de dois anos, de 01/02/14 a 01/02/16.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul justifica a cessação definitiva da referida instituição de ensino tendo em vista que a estrutura da edificação está comprometida. Informa que há infiltrações na laje, assoalhos e as portas necessitam ser substituídos, os sanitários reformados e adequados para as pessoas com deficiência, cobertura na rampa de acesso ao pavilhão, corrimões e pintura geral. E ainda, aumento na rota do transporte escolar, número reduzido de alunos e o gasto excessivo com deslocamento de professores e merendeira.

Em relação aos alunos, a Prefeitura Municipal compromete-se ofertar vagas para todos em idade escolar, transporte escolar com permanência no veículo que não ultrapassa 40 minutos, serviços de atendimento pedagógico, psicológico e fonoaudiólogo, acompanhamento relativo à dificuldade de aprendizagem, garantir a participação em projetos de dança, instrumentalização, informática, capoeira, e esportes e demais programas sociais oferecidos pelo município. Afirma que esse atendimento poderá ser oferecido aos alunos da Escola Nossa Senhora de Fátima na Escola Municipal Irmã Neli.

A Comissão de Verificação do NRE de Pato Branco emitiu parecer favorável à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Nossa Senhora de Fátima, município de Bom Sucesso do Sul.

De acordo com o descrito na Ata 19/2015, de 06/10/15, às fls. 82 a 84, da reunião com a comunidade escolar, o Prefeito expôs as razões e as necessidades para o fechamento da instituição de ensino. Ao final, a assembleia posicionou-se quanto a forma e como os alunos já estão matriculados, frequentando e adaptados junto a Escola Municipal Irmã Neli e Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena e pela proposição e comprometimento da mantenedora em atender a demanda, todos se manifestaram favoráveis à cessação definitiva da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima.



PROCESSO N° 768/16

A Chefia do Departamento da Diversidade/Seed pelo Parecer nº 056/2016 – DEDI/CEC, em 24/05/16, considerando que os aspectos pedagógicos estão de acordo com a legislação vigente, emitiu parecer favorável à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Nossa Senhora de Fátima, do município de Bom Sucesso do Sul.

Desse modo, considerando que houve a cessação temporária da referida Escola a partir de 2014, das justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Educação de Bom Sucesso do Sul e ainda, que os alunos estão matriculados na Escola Municipal Irmã Neli e no Centro de Educação Infantil Vovó Helena, combinadas com a manifestação da comunidade escolar, a Assessoria Jurídica/CEE/PR recomenda que o presente caso seja alçado à apreciação do Conselho Pleno para manifestação, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Por fim, cabe ressaltar que a SEED e seus Departamentos, antes de tomarem a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, devem observar o disposto na legislação, qual seja: ser precedido, caso a caso, de manifestação deste Colegiado que considerará a justificativa apresentada pela SEED, a análise do diagnóstico do impacto da ação social e a manifestação da comunidade escolar.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação –LDB- 9394/96 alterada pela Lei Federal nº 12.960, de 27 de março de 2014, no ofício nº 1051/16 - Sued/Seed, de 29/06/16, somos de parecer favorável, excepcionalmente, neste caso, à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Bom Sucesso do Sul.

Cabe à SEED e seus Departamentos observarem a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo e, antes de tomarem qualquer decisão, consultar este Colegiado, obedecendo ainda, o disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, que trata da cessação de atividades.

Encaminhe-se o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 768/16

DECISÃO DO CONSELHO PLENO  
O Conselho Pleno aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Sala Pe. Anchieta, em 05 dezembro de 2016.

Oscar Alves  
Presidente do CEE